



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis

2. MODALIDADE SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) OU COMUM?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção diversos, e serviços com equipamentos necessários para proteção e recuperação de nascentes, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, para atender a demanda do município de Cidade Gaúcha - PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote	Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	60	Cimento de secagem rápida sc	SC – 50Kg	39,80	23.388,00
1	2	20	Cano de PVC soldável 100mm	M	59,98	1.199,60
1	3	40	Cano de PVC soldável 50mm	M	72,06	2.882,40
1	4	40	Cano de PVC soldável 25 mm	M	18,45	738,00
1	5	20	Tampão (cap) para cano PVC 100 mm	UN	4,45	89,00
1	6	20	Tampão (cap) para cano PVC 50 mm	UN	3,16	63,20
1	7	40	Tampão (cap) para cano PVC 25 mm	UN	1,00	40,00
1	8	10	Tela plástica (tipo mosquiteiro)	M	9,00	90,00
1	9	20	Hidrocloreto de Sódio (água sanitária)	LIT	7,63	152,60
1	10	20	Cal hidratada	KG	18,05	361,00
1	11	20	Rachão de pedra (basalto)	M³	178,75	3.575,00
2	12	20	Prestação de Serviços de proteção e Recuperação de nascentes, conforme convenio com a Itaipu, (técnica solo/cimento) com fornecimento de MATERIAL necessário e mão de obra técnica especializada.	UN	1.843,00	36.860,00
VALOR TOTAL						R\$48.438,80

Link da cartinha da EMATER (metodologia/especificações):

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção diversos, e serviços com equipamentos necessários para proteção e recuperação de nascentes (técnica solo/cimento) em propriedades especificadas no croqui de localização, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, é essencial para o abastecimento de água, manutenção da biodiversidade e regulação do clima. Essas nascentes são imprescindíveis para a sustentabilidade do município, é fundamental para garantir a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida das futuras gerações. Ao investir na recuperação (técnica solo/cimento) dessas áreas, estamos preservando um recurso natural e essencial para a vida no planeta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção diversos, e serviços com equipamentos necessários para proteção e recuperação de nascentes (técnica solo/cimento) em propriedades especificadas no croqui de localização, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, para atender demanda do município de Cidade Gaúcha – PR envolve diversas etapas e ações integradas para restaurar a saúde e a funcionalidade das fontes de água natural, realizadas de maneira integrada e contínua, promovem a recuperação e a preservação das nascentes, assegurando a qualidade e a quantidade de água, além de beneficiar a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.438,80 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão repassadas em momento posterior.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de execução da presente contrato deverá ser de **12 meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos.**

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestar, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

10.2 Os pagamentos serão efetuados em até 60 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

10.3. REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PAGAMENTO:

a) Por ocasião da entrega final dos serviços, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, solicitar eventuais correções.

b) A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto nos itens deste Termo de Referência.

c) Qualquer irregularidade verificada durante os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo repor quaisquer bens, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

- d) Serviços não aprovados devem ser refeitos à custa da CONTRATADA.
- e) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.
- f) Declaração do fisco do contratante de que o serviço foi executado na forma contratada.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não houve licitações/ contratações que venham fazer correlação ou dependência com os serviços pretendidos.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da forma de Seleção:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

Dos Critérios de Seleção:

12.1.1 Exigências de habilitação

12.1.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.2 Habilitação jurídica

12.1.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.1.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

12.1.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.1.5 Qualificação Técnica

12.1.5.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÃO, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos **os seguintes requisitos:**

14.1.1. Que os mesmos atendam criteriosamente ao edital, termo de referência e ABNT, e seus requisitos necessários de forma a garantir a segurança dos usuários do objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

14.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.3.2. A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

14.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

14.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 07:30 horas às 11:30 horas e 13:00 horas às 17:00 horas.

14.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.7.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato OU na data da emissão da ordem de serviço;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, freqüência e periodicidade de execução do trabalho:

15.1.3. Os trabalhos deverão seguir o folheto de PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO CIMENTO da EMATER;

15.1.4. DESCRIÇÃO DA TÉCNICA DE PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO-CIMENTO:

O emprego de massa de solo-cimento em construções rústicas é uma prática já bastante difundida no meio rural, sendo utilizada para os mais distintos fins. Na proteção de nascentes, especificamente, tem apresentado resultados excelentes, melhorando significativamente a qualidade da água de consumo humano e

dessedentação de animais, a um baixo custo.

Como o próprio nome indica, essa massa é constituída pela mistura de solo (preferencialmente os de textura argilosa) e cimento, numa proporção que varia entre 3 a 4 partes do primeiro elemento para uma parte do segundo, adicionando-se água até que seja obtida a consistência adequada. Essa mistura, quando seca, apresenta boa resistência à compressão, bom índice de impermeabilidade, baixo índice de retração volumétrica e boa durabilidade. Todas essas características, excelentes para

uma parede estrutural, conferem a essa massa condições adequadas ao trabalho de proteção de nascentes. Essa proteção é realizada, basicamente, construindo-se um reservatório ao redor da nascente. Trata-se de uma estrutura na forma de caixa, preenchida internamente por pedras acomodadas de forma adequada, como a pedra-ferro (rocha basáltica) ou granito e de paredes construídas com a massa solo-cimento que, revestindo as pedras, dão a forma final da estrutura. Na sequência, serão descritos detalhadamente os passos para a realização deste trabalho.

15.1.5. LOCALIZAÇÃO DA NASCENTE E PREPARO DA ÁREA:

O trabalho inicia-se com a localização exata das nascentes que, quase sempre, já possuem algum tipo de estrutura ao seu redor, porém, dificilmente essas estruturas podem ser aproveitadas. O aproveitamento ou não depende de uma análise prévia, caso a caso. Localizada a nascente, a primeira ação a ser desenvolvida é a limpeza do seu entorno assim como a abertura de valas de escoamento da água empossada, de forma a permitir um fácil acesso para a execução dos trabalhos. Nesse momento é realizada também a retirada das estruturas pré-existentes que não serão aproveitadas.

15.1.6. PREPARO DA MASSA DE SOLO-CIMENTO:

Depois de realizados os trabalhos iniciais de limpeza, drenagem e localização do(s) “olho(s) d’água”, passa-se ao preparo da massa de solo-cimento. A terra, previamente selecionada, deve ser peneirada, observando-se sempre o fato de que quanto maior o seu teor de argila, melhor será o resultado final. É realizada, então, a mistura da terra ao cimento, mexendo bem, ainda a seco. É importante destacar que o cimento recomendado para esse trabalho é o cimento estrutural, de secagem rápida. Os resultados obtidos com esse cimento são muito superiores ao do cimento comum. proporção, como dito anteriormente, irá variar entre 3:1 e 4:1 (terra: cimento), dependendo da textura do solo, ou seja, quanto mais arenoso, maior a necessidade de cimento. Quando a mistura estiver homogênea, deve-se amontoá-la, abrindo uma pequena cova no centro do monte. Nesta cova, inicia-se a adição de água, aos poucos, revolvendo bem a mistura, até se atingir o ponto desejado, que é aquele no qual massa fica no ponto plástico adequado para ser moldada, ou seja, fica firme, porém permite a compressão ao toque dos dedos.

Para o melhor manuseio da massa, recomenda-se que seja separada em pequenas bolas. Não se deve preparar grandes quantidades da massa, uma vez que a sua secagem é muito rápida. Recomenda-se, ainda, que a mistura seja realizada em uma masseira pois, quando é feita diretamente sobre o solo, há perda significativa de material.

15.1.7. PREPARO DAS PAREDES DA NASCENTE:

Geralmente as paredes do barranco ao redor das nascentes tendem a desmoronar, o que determinaria o comprometimento do trabalho. Dessa forma, utilizando-se a massa de solo-cimento, faz-se o reboco das paredes, tomando-se o cuidado de deixar livre o(s) “olho(s) d’água”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

15.1.8. CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM E COLOCAÇÃO DOS CANOS:

Concluída a proteção das paredes do barranco, inicia-se a construção da parede frontal da caixa de proteção que, na verdade, atua como uma barragem para a retenção da água no reservatório que vai se formar ao redor da nascente.

Essa barragem é construída com a própria massa de solo cimento e pedras. Nesse momento, é colocado o primeiro cano na barragem, assentado junto ao fundo da nascente e que servirá para a realização do esgotamento da nascente (drenagem e limpeza), quando necessário. Esse cano tem o diâmetro de 100 mm. Ainda na parede da barragem, alguns centímetros acima do cano de esgotamento, é feito assentamento dos canos de abastecimento, que são aqueles canos pelos quais a água será encaminhada para os locais de consumo. Recomenda-se que sejam assentados no mínimo dois canos, de forma que possa ser realizada a destinação para mais de um local. Esses canos possuem o diâmetro de 25 mm e, quando concluído o trabalho, serão fechados externamente com tampões, que somente serão retirados quando o cano passar a ser utilizado. Da mesma forma, ainda na parede da barragem, pouco acima dos canos de abastecimento, será instalado um cano ladrão, com o diâmetro de 50 mm, que, como o próprio nome diz, terá como função o escoamento da água excedente, não utilizada. Esse cano, em sua boca externa, será vedado com uma tela plástica, para impedir a entrada de pequenos animais no interior da nascente, porém sem impedir a saída da água. A barragem deve ser erguida ainda alguns centímetros acima do cano ladrão, para então ser finalizada.

15.1.9. PREENCHIMENTO COM PEDRAS:

Concluída a barragem, terá se formado uma espécie de caixa constituída pelas paredes do barranco e a própria barragem. O espaço interno dessa caixa deverá ser preenchido com pedras de tamanhos variados (rachão de pedra), que terão como principais funções a sustentação interna das paredes da nascente, assim como permitir a formação de espaços internos nos quais a água vai se acumular. Devem se utilizadas pedras firmes, que não se desmanchem, para que não ocorra a vedação interna da nascente. Nesse sentido, preferencialmente devem ser escolhidas as pedras basálticas, vulgarmente conhecidas como pedra-ferro, ou pedras de granito. Essas pedras devem ser colocadas cuidadosamente, uma a uma, e não jogadas. Deve se tomar extremo cuidado para não obstruir o(s) "olho(s) d'água" e também atentar para que as pedras sejam assentadas de forma a criar vãos entre uma e outra.

Outro cuidado a ser tomado é o de que essas pedras estejam limpas, de forma a não levar resíduos para o interior da nascente. Quando o espaço interno já estiver quase totalmente preenchido pelas pedras, é a hora de se instalar o cano de suspiro (50 mm de diâmetro), por onde será realizada a introdução periódica de solução para a desinfecção da nascente (hipoclorito de sódio).

15.1.10. DESINFECÇÃO INICIAL E CONCLUSÃO DA NASCENTE:

Concluído o assentamento das pedras, que deve ser feito até a altura da barragem, e instalado o cano suspiro, faz-se a desinfecção inicial da nascente. Essa operação é necessária em função de todo o manuseio que foi realizado até o momento e que determina a contaminação da área. A desinfecção inicial é realizada esparramando-se cal hidratada sobre as pedras. Após a distribuição da cal, deve-se colocar mais uma camada de pedras menores e sobre essas uma camada farta da massa de solo-cimento, que determinará a impermeabilização superior da nascente, ou seja, formará o teto da caixa de proteção. É dado o acabamento à caixa, fazendo o alisamento da superfície da massa. Na seqüência, é realizada a finalização, utilizando os tampões para fechar o cano de esgotamento, os canos de abastecimento e o cano suspiro. Na boca do cano ladrão, como dito anteriormente, é fixada uma tela plástica (tipo mosquiteiro). Para finalizar a primeira desinfecção, com os canos tampados, deve-se despejar um litro de água sanitária (hipoclorito de sódio) pelo cano suspiro, e deixar a água da nascente preencher a caixa até que comece a sair pelo cano ladrão. Quando isso ocorrer, tampas e a saída do cano ladrão com a mão, esperando alguns minutos, até que a água preencha totalmente a caixa, e atinja o nível da cal esparramada anteriormente. Na seqüência, deve-se destampar o cano de esgotamento, de forma a permitir o total escoamento da água que estava dentro da caixa. Essa operação deve ser realizada pelo menos mais uma vez, de forma a retirar o excesso da cal de dentro da caixa. Isso realizado, a nascente estará pronta para o uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

15.1.11. RELAÇÃO DE MATERIAIS:

O trabalho de proteção de nascentes utiliza materiais de fácil aquisição e de baixo custo, tornando esse trabalho uma alternativa extremamente interessante para a melhoria da qualidade da água de abastecimento no meio rural. A relação dos materiais e suas quantidades são apresentados na Tabela abaixo, considerando **UMA NASCENTE DE TAMANHO MÉDIO**.

A variação na quantidade de material ocorre apenas em relação ao cimento e às pedras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cimento de secagem rápida sc	SC – 50Kg	3,0
2	Cano de PVC soldável 100mm	M	1,0
3	Cano de PVC soldável 50mm	M	2,0
4	Cano de PVC soldável 25 mm	M	2,0
5	Tampão (cap) para cano PVC 100 mm	UN	1,0
6	Tampão (cap) para cano PVC 50 mm	UN	1,0
7	Tampão (cap) para cano PVC 25 mm	UN	2,0
8	Tela plástica (tipo mosquiteiro)	M	0,5
9	Hidrocloreto de Sódio (água sanitária)	LIT	1,0
10	Cal hidratada	KG	1,0
11	Rachão de pedra (basalto)	M ³	1,0

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nos endereços anexos abaixo conforme o croqui de localização/ relatório fotográfico, enumerados de 1 a 20.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

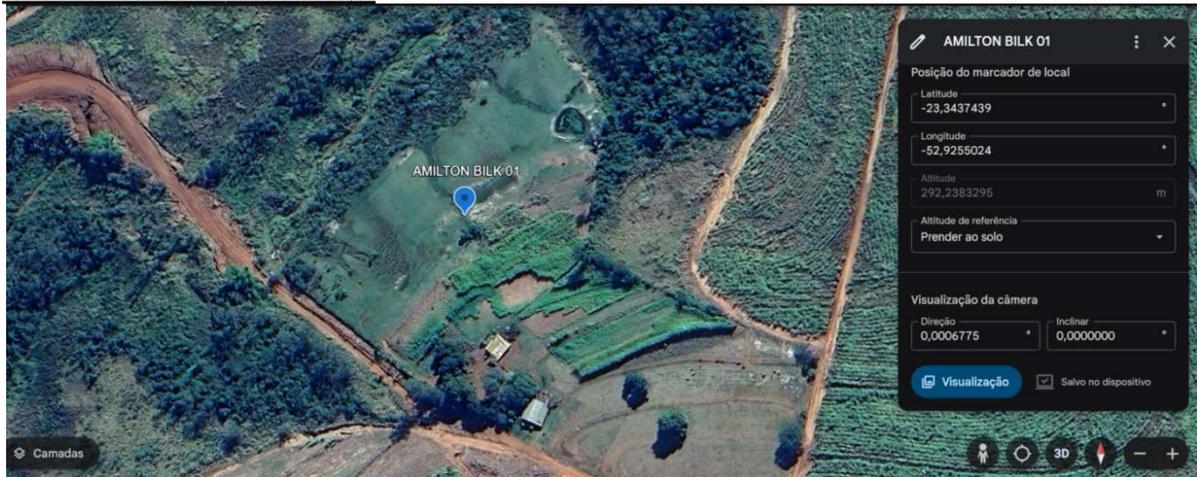
OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 1

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** ESTRADA GAÚCHA/ GUAPOREMA

PROPRIETÁRIO(A): Amilton Bilk

CPF: 561.360.139-91

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

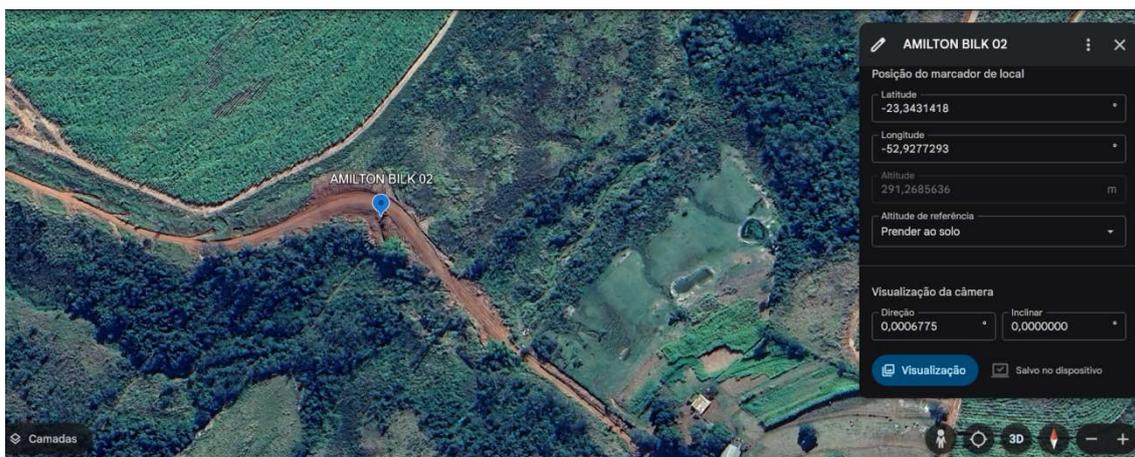
OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 2

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA GAÚCHA/ GUAPOREMA

PROPRIETÁRIO(A): Amilton Bilk

CPF: 561.360.139-91

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 3

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** ESTRADA GAÚCHA/ GUAPOREMA

PROPRIETÁRIO(A): Amilton Bilk

CPF: 561.360.139-91

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 4

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** PR 82 KM 06 – RODOVIA ANTONIO MILTON LUCENA

PROPRIETÁRIO(A): Volter Lucas Schwerz

CPF: 458.019.169-20

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 5

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** PR 82 KM 06 – RODOVIA ANTONIO MILTON LUCENA

PROPRIETÁRIO(A): Volter Lucas Schwerz

CPF: 458.019.169-20

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE **NASCENTES 6**

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** SÍTIO SANTA TEREZINHA, ESTRADA MINUANO LOTE 499

PROPRIETÁRIO(A): Luiz Carlos Passamani

CPF: 120.442.539-68

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 7

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** ESTRADA GAÚCHA/ NOVA OLIMPIA

PROPRIETÁRIO(A): Manuel Xavier Marques

CPF: 074.859.729-87

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 8

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** ESTRADA GAÚCHA/ NOVA OLIMPIA

PROPRIETÁRIO(A): Manuel Xavier Marques

CPF: 074.859.729-87

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 9
MUNICIPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** ESTRADA 51
PROPRIETÁRIO(A): Carlinhos Varini
CPF: 099.607.178-44
DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 10

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA CACHOEIRA DO MIQUILIN

PROPRIETÁRIO(A): Ilson de Oliveira

CPF: 572.451.349-87

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 11

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA CACHOEIRA DO MIQUILIN

PROPRIETÁRIO(A): Ison de Oliveira

CPF: 572.451.349-87

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 12

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA CACHOEIRA DO MIQUELIN

PROPRIETÁRIO(A): Ilson de Oliveira

CPF: 572.451.349-87

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

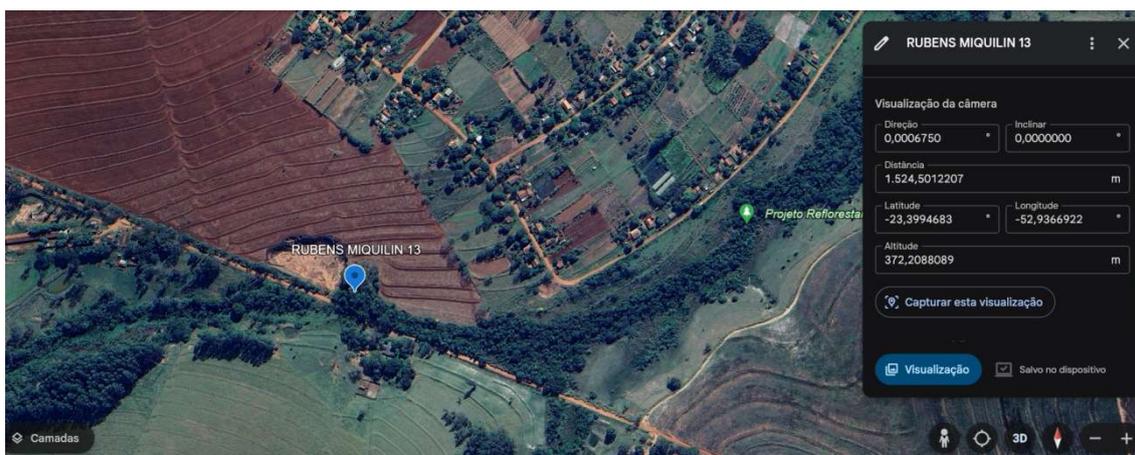
OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 13

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** ESTRADA CACHOEIRA DO MIQUELIN

PROPRIETÁRIO(A): Rubens Miquelin

CPF: 326.229.709-78

DATA: 23/05/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 14

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA VELHA PARA TAPIRA

PROPRIETÁRIO(A): Eliane Stefanello Ferrari

CPF: 016.048.989-09

DATA: 03/06/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 15

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA VELHA PARA TAPIRA

PROPRIETÁRIO(A): Eliane Stefanello Ferrari

CPF: 016.048.989-09

DATA: 03/06/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 16

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA VELHA PARA TAPIRA

PROPRIETÁRIO(A): Eliane Stefanello Ferrari

CPF: 016.048.989-09

DATA: 03/06/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

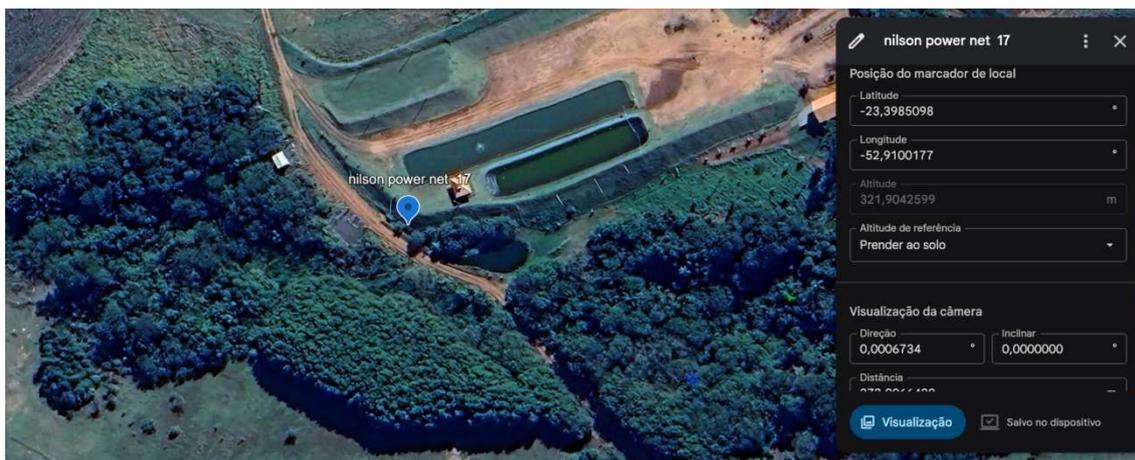
OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 17

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA PALMITAL

PROPRIETÁRIO(A): Nilson Jair de Sales Gonçalves

CPF: 757.152.019-34

DATA: 04/06/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

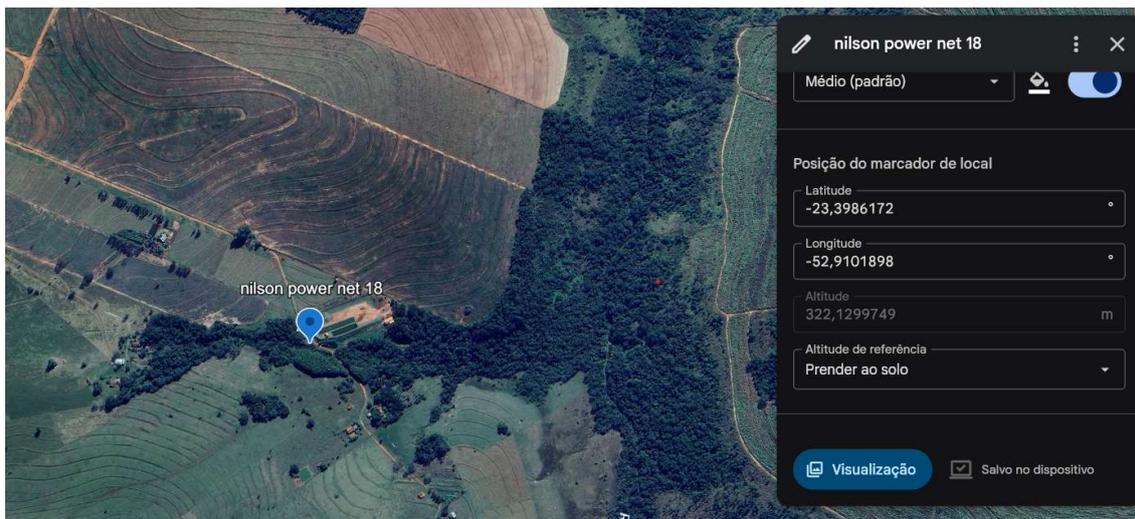
OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 18

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** ESTRADA PALMITAL

PROPRIETÁRIO(A): Nilson Jair de Sales Gonçalves

CPF: 757.152.019-34

DATA: 04/06/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 19

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR **ENDEREÇO:** ESTRADA PALMITAL

PROPRIETÁRIO(A): Antonio Noredi Gonçalves de Castilhos

CPF: 120.622.869-52

DATA: 04/06/2024





Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

OBRA: RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES 20

MUNICÍPIO: CIDADE GAÚCHA – PR ENDEREÇO: ESTRADA PALMITAL

PROPRIETÁRIO(A): Antonio Noredi Gonçalves de Castilhos

CPF: 120.622.869-52

DATA: 04/06/2024



MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Todas as informações necessárias estão descritas no item 5 deste Termo de Referência.

Especificação de garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Não haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação se dará por LOTE.

15. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO.

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessidade final à qual se destina.

16. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE apresentará um cronograma indicando o local e o serviço a ser executado, bem como o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e aprovação de sua execução.

A CONTRATANTE poderá solicitar os serviços conforme descritos acima ou separadamente e/ou sempre que necessário.

Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas.

A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços.

Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicados no contrato.

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços em acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pela operacionalização, manutenção e conservação das dependências da CONTRATANTE de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A CONTRATADA será responsável pelo FRETE até as propriedades de cada nascente (enumeradas de 1 a 20 conforme croqui de localização deste termo de referência e ainda será de total responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento da mão de obra, e de ferramentas, materiais e/ou equipamentos, EPI/EPC e insumos necessários e adequados para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

A CONTRATADA deverá apresentar um responsável técnico para a execução e acompanhamento dos serviços solicitados.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal/1988:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos.

Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte da CONTRATANTE, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço.

Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva—EPI/EPC adequados.

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

Manter junto a CONTRATANTE, em rotina mensal, a relação nominal atualizada dos empregados que adentrarão as dependências para a execução do serviço.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus empregados cumprimento de normas internas, quando for o caso.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço, etc., durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

Arcar com toda responsabilidade de seus empregados, no que diz respeito a vínculos empregatícios, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato e, ensejará a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados

Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo reparo dependa de autorização para execução ou de providência por parte da CONTRATADA, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, os quais serão calculados de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Se o valor dos danos não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de saldo insuficiente o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada no prazo de 48 horas contados do recebimento da notificação.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Providenciar todos os deslocamentos da equipe que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a Administração.

Executar os serviços através de profissionais, os quais deverão possuir qualificação adequada aos tipos de serviço que serão executados.

Remover para local determinado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos.

Todos os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá oferecer um telefone fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações.

É de responsabilidade da CONTRATADA o respeito às leis ambientais vigentes.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor:

Nome do servidor: Dione José Bilk

Lotação: Secretário

E-mail: dione@cidadegaucha.pr.gov.br

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor:

Nome do servidor: Reginaldo Tonello

Lotação: Técnico Agrícola

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei **14.133/2021** e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 21 de outubro de 2024.

Dione José Bilk

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis

Elaborado por:

Andrea Celestino de Farias Miguel

Responsável pela elaboração do TR